

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIOÉTICA EM DOR
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Bioética em Dor é uma comissão permanente da SBED, de acordo com o Art. 46 do seu Estatuto, regendo suas atividades por este Regimento.

Art. 2º - Trata-se de uma comissão de assessoramento da Diretoria da SBED, devendo emitir opinião e pareceres sobre assuntos de sua atuação, por solicitação da Diretoria ou por propostas encaminhadas por sócios ativos da SBED.

Art. 3º - Tem como finalidade precípua a difusão dos preceitos e princípios de Bioética em todas as atividades da SBED, sendo sua função vigiar, orientar e alertar à Diretoria da SBED, sobre assuntos pertinentes à sua área de ação.

Art. 4º - A Comissão deverá colaborar com a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Dor e com as Regionais da SBED, quando solicitada, em assuntos pertinentes à sua área de ação.

Art. 5º - A Comissão é composta por 3 sócios ativos e quites da SBED, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único – No caso de não preenchimento dos cargos da Comissão, por ocasião da eleição pela Assembléia Geral, os cargos vagos deverão ser preenchidos por indicação da Diretoria da SBED.

Art. 6º - A Comissão prestará assessoria científica, nos assuntos de sua área de ação, quando solicitada, pelo Editor da Revista Dor – Pesquisa, Clínica e Terapêutica.

Art. 7º - É responsabilidade da Comissão fomentar e procurar difundir os princípios da Bioética, entre os sócios da SBED, especialmente em sua programação científica, especialmente no que se refere aos aspectos éticos e bioéticos da pesquisa em dor.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral da SBED, por sugestão da própria Comissão ou da Diretoria da SBED.

Art. 9º - Quando a iniciativa de reformulação for da Comissão, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 90 dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 10 – Quando a iniciativa de reformulação for da Diretoria a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão, para discussão e votação na Assembléia Geral.

11º
CNSP

Art. 11 – As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere á compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 13 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

11º
Arquiteto

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **ONDRE ALVES NETO**, a qual
 interfere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 12 de setembro de 2008 - 12:40:54

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 2,75
RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Usuário: FABIO MIGUEL

VALIDO SOMENTE COM
SELO ORIGINAL

Qualquer emenda ou rasura será considerada

Cartório Notarial
do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
FIRMA 1
1097AA649854